



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 79/2022 – Protocolo nº 422/22**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal.**

RELATOR: **Ver. Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **422/22**, que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal**”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente Projeto verificamos que à contratação da Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal visa autorizar o Poder Executivo contratar crédito, até o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), no âmbito Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589/2017 e suas alterações, que “Define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil”, destinados a execução de obras de infraestrutura urbana do município de Uruguaiana/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maior de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, diferentemente da autorização contida na Lei n.º 5.281, de 1º de outubro de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com a garantia da União”, onde a modalidade da operação era com garantia da União, à época, em virtude do artigo 27 da Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021, limitava a nossa capacidade de captação a R\$ 7,5 milhões.

Desta maneira, no presente projeto, com a alteração da modalidade de garantia, nossa capacidade de tomador é ampliada para até R\$ 25 milhões, além de apresentar maior compatibilidade e flexibilidade nas regras de carência (ampliada de 12 para 24 meses) e execução (prazo para utilização dos recursos foi ampliado de 12 para 24 meses).

Diante do exposto, após a verificação da documentação apresentada, do ponto de vista técnico deste relator, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2022.

Aprovado o Parecer
Em 06/06/2022

Celso Duarte
Ver. Celso Duarte
Relator

De acordo: *Carlos Duarte* *Antônio dos Brumal*

Contrário: